

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

DE 13 DE JULHO DE 2026.

“REVOGA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226 DE 29/04/2025 QUE " INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FUNDAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.226 de 29 de abril de 2025, que " Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FUNDAF, e dá outras providências ", passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** Constituem receitas do FUNDAF:*

I – (Revogado);

II – Dotações orçamentárias específicas;

III – Convênios com a União, Estado, entidades públicas e privadas;

IV – Multas, taxas e outras receitas destinadas por lei;

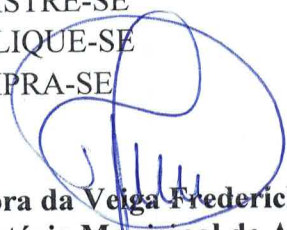
V – Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

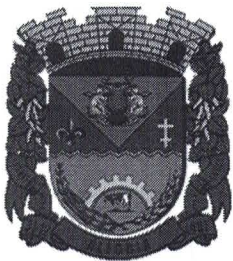
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Frederichski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

ALEGRIA - RS, 13 DE JULHO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“REVOGA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226 DE 29/04/2025 QUE ” INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FUNDAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

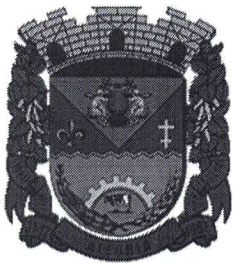
A presente proposição tem por finalidade revogar o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.226, de 29 de abril de 2025, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FUNDAF, excluindo do rol de receitas do Fundo os valores arrecadados em razão da utilização, pelos produtores rurais, dos serviços da Patrulha Agrícola, máquinas, implementos e demais atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida mostra-se necessária para evitar a vinculação de receitas oriundas da contraprestação por serviços públicos municipais ao Fundo, uma vez que os valores atualmente arrecadados possuem natureza de ressarcimento das despesas operacionais inerentes à execução dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola, abrangendo custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, conservação de máquinas e equipamentos, bem como demais despesas indispensáveis à continuidade das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, revela-se mais adequado que tais recursos permaneçam diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, possibilitando sua utilização imediata na manutenção, recuperação e aprimoramento da estrutura operacional da Patrulha Agrícola, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços ofertados aos produtores rurais.

Além disso, a alteração proporcionará maior flexibilidade à gestão financeira da Secretaria, permitindo que os valores arrecadados sejam aplicados de forma célere e eficaz na conservação dos equipamentos, na reposição de insumos e no aperfeiçoamento dos serviços disponibilizados ao setor agrícola. Tal medida assegura a sustentabilidade das ações desenvolvidas, evitando a descontinuidade dos atendimentos e fortalecendo o apoio prestado aos agricultores do Município.

Importa destacar que os valores recebidos pela contraprestação dos serviços têm por finalidade primordial custear a manutenção da Patrulha Agrícola, constituindo instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

essencial para garantir a permanência e a regularidade dos trabalhos realizados em benefício da agricultura familiar e do desenvolvimento rural local.

Cumpre destacar que o FUNDAF permanecerá amparado por fontes de financiamento suficientes e diversificadas, tais como dotações orçamentárias específicas, convênios, doações e demais receitas legalmente destinadas, preservando-se integralmente sua finalidade de fomentar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de Alegria.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação pelos nobres Vereadores.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal